

LEI MUNICIPAL Nº2761/2.014

“Autoriza o município de Conceição das Alagoas a criar o depósito de sobras de materiais de construção, para doação às pessoas carentes e entidades e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 3056/2014

(Autoria: Roseli Costa)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

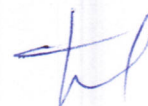
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o depósito de sobras de materiais de construção para serem doados a pessoas carentes e entidades do nosso município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir um local para o armazenamento do material a que se refere o caput deste artigo e organizar a forma de recolhimento e distribuição das doações.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará campanhas publicitárias e educativas para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art. 3º - As sobras de materiais a que se refere este Projeto de Lei constituem-se de sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também por empresas, instituições, entidades, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações do material supracitado.

§ 1º. O material a que se refere o caput deste artigo compreenderá tijolos, cerâmicas, madeiras, telhas, esquadrias, peças sanitárias, caixas de água, tubulações elétricas e hidráulicas, fios, tomadas e disjuntores elétricos, gesso, brita, areia, cimento,



argamassa, cola, pregos, parafusos e tudo o mais que se enquadre nas características do programa.

§ 2º. O material recolhido poderá ser doado para as mais diversas obras destinadas à população alvo, desde pequenos reparos até construção de moradias.

Art. 4º - A organização de cadastro e triagem das empresas, instituições e pessoas dispostas a colaborar com o programa através de doações, bem como o cadastro e triagem dos destinatários do material, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes, ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A coordenação do presente projeto fica sob responsabilidade da Departamento de Obras, encarregada de organizar e administrar o recolhimento, armazenagem e doação do material, além de acompanhar a execução ou reparo da obra e oferecer orientação técnica e se possível mão de obra gratuita.

Parágrafo único - O trabalho de mão de obra a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizado através de mutirão.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 21 de novembro de 2014.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal